



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA

ANO I – CHAPADA DE AREIA – QUARTA FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2021 Nº 002

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO	1
SETOR DE LICITAÇÕES	6

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 036, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

CONSTITUI E NOMEIA MEMBROS PARA O COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS, CRIA COMISSÕES ESCOLARES DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADAUTO MENDES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Chapada de Areia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do município;

CONSIDERANDO o Ofício nº. 014/2021 de 03 de fevereiro de 2021 que instrui o Processo Administrativo nº 2021.0000963;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 6.211, de 29 de janeiro de 2021, que dispõem sobre as atividades educacionais e a jornada de trabalho;

CONSIDERANDO solicitação objeto do Memorando nº 121/2020, firmado pela Secretária Municipal de Educação - SEMEC;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído no âmbito do Município de Chapada de Areia o Comitê Municipal de Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais, com a composição e as competências estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O Comitê Municipal de Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais será composto pelos segmentos e respectivos representantes, titular e suplentes, a seguir arrolados:

I – Representante da Secretária de Educação, que irá presidir o conselho – Joana Dark Parente Oliveira e suplente Gilvan Batista Barros;

II – Representante da Secretária de Assistência Social – Regiane Miranda das Chagas e suplente Diego Sousa Carvalho;

III – Representante da Secretária de Administração e Finanças – Valdeis Mendes de Oliveira e suplente Marcos Roberto Fernandes Pereira,

IV – Representante do Conselho Tutelar – José Bonfim Marinho de Souza e suplente Ana Paula dos Santos;

V – Representante da Secretária de Saúde – Maria Eliene Gomes de Sousa Marinho e suplente Creusa Soares dos Santos;

VI – Representante do legislativo municipal – Alberino Dias da Silva Neto e suplente Robersonne Gomes dos Santos.

§ 1º O Comitê Municipal de Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais será presidido pela representante titular da SEMEC.

Art. 3º O Comitê Municipal de Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais terá por atribuições:

I - elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, exclusivamente para o retorno das aulas presenciais no âmbito do Município de Chapada de Areia;

II - monitorar os resultados das testagens mínimas realizadas na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da "Matriz de Risco Potencial Regional";

III - auxiliar na criação e treinamento de "Comissões Escolares" de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;

IV - fomentar a realização de Reuniões Virtuais, que permitam um debate amplo entre os órgãos sanitários dos níveis da federação;

V - analisar e validar os Planos de Contingência Escolar, Protocolos e Termos de Responsabilidade elaborados pelas Comissões Escolares.

Art. 4º São instrumentos do Comitê Municipal de Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais:

I - identificação de cenários gerais de riscos dos estabelecimentos de ensino dos diversos graus do município (ameaças, nos territórios envolvidos, ameaças, vulnerabilidades e capacidades instaladas ou a instalar);

II - definição das dinâmicas e ações operacionais e elaboração de protocolos operacionais específicos, aplicáveis às diversas atividades escolares dos diversos níveis, cumprindo todas as recomendações oficiais;

III - estabelecimento de um Sistema de Comando Operacional que oriente, acompanhe, monitore e avalie as dinâmicas e ações definidas e sua aplicação em cada escola, em especial, na retomada de atividades presenciais;

IV - informação constante de boletins atualizados e outros materiais sobre a pandemia, formas de contágio e formas de prevenção;

V - a manutenção de uma eficiente comunicação interna (com as escolas do município e seus alunos, professores e funcionários) e externa (com pais e população em geral);

VI - determinação dos recursos necessários e possíveis a serem mobilizados para dar uma resposta efetiva e competente, adequada a cada fase de risco/prontidão associada à COVID-19;

VII - planejamento de ações gerais de resposta/mitigação e recuperação, aplicáveis e adaptáveis pela generalidade dos estabelecimentos de ensino, com devidas adaptações, por eles promovidas;

VIII - monitoramento e avaliação das ações/medidas implementadas, possibilitando ajustes nas estratégias frente aos resultados esperados;

IX - ajuda no gerenciamento das escolas com eventuais casos suspeitos de COVID-19, orientando para que, de imediato, possam usufruir de todo o apoio necessário, evitando ou restringindo situações de contágio;

X - criação de condições para que seja possível assegurar a continuidade da missão educativa das Escolas de todos os tipos e níveis no Estado, estabelecendo recomendações sobre estratégias e metodologias pedagógicas adaptadas, buscando qualidade e equidade no atendimento escolar;

XI - operacionalização das dinâmicas e ações de resposta:

a) das diretrizes, dinâmicas e ações operacionais (e respectivos protocolos) a implementar;

b) da implementação a eventuais ajustes do plano, indicando equipe e responsável em cada domínio;

c) do Sistema de Alerta e Alarme, incluindo as dinâmicas de comunicação e processos de monitoramento e avaliação, que permite, identificar os eventuais ajustes que se torna necessário implementar.

Art. 5º O Comitê Municipal de Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais, em reunião preferencialmente online, deverá elaborar o planejamento para aplicação dos protocolos sanitários para viabilizar o retorno das aulas presenciais, conforme atribuições previstas neste Decreto.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal considera o Comitê Municipal de Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais como órgão consultivo e fiscalizador dos protocolos de saúde

no âmbito do Município de Chapada de Areia, para o retorno das atividades escolares presenciais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA,
em 04 de fevereiro de 2021.

Adauto Mendes de Oliveira
Prefeito Municipal

Decreto nº 037/2021-GabPref
Chapada de Areia, 04 de fevereiro de 2021.

“Nomeia Diretor Esportes na forma que especifica”

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **ROBERTO RIBEIRO MOTA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Esportes, ligado a Secretaria Municipal de Educação do Município Chapada de Areia, Estado do Tocantins, a partir desta data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se

Adauto Mendes de Oliveira
Prefeito Municipal

Decreto nº 038/2021-GabPref
Chapada de Areia, 08 de fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre concessão de gratificação na forma que especifica, e dá outras providências.”

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 067/2001 de 09 de março de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida gratificação de acordo com a Lei nº 067/2001 de 09 de março de 2001 ao servidor abaixo discriminado.

MARTA MEIRELES DE SOUSA

Cargo: Auxiliar Administrativo lotado na Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º. O percentual da Gratificação é de 45,455% sobre o salário Base dos servidores.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Adauto Mendes de Oliveira
Prefeito Municipal

Decreto nº 039/2021-GabPref
Chapada de Areia, 08 de fevereiro de 2021.

“Nomeia Diretor Geral de Limpeza Pública na forma que especifica”

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **AURILIO MARINHO DE SOUZA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral de Limpeza Pública, ligado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município Chapada de Areia, Estado do Tocantins, a partir desta data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Adauto Mendes de Oliveira
Prefeito Municipal

Decreto nº 040/2021-GabPref
Chapada de Areia, 08 de fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre concessão de gratificação na forma que especifica, e dá outras providências.”

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 067/2001 de 09 de março de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida gratificação de acordo com a Lei nº 067/2001 de 09 de março de 2001 aos servidores abaixo discriminados.

ANTONIO MAGNO BORGES SANDES

Cargo: Auxiliar Administrativo Lotado na Secretaria de Administração e Finanças **KATIA SANTANA DA SILVA NETO**

Cargo: Auxiliar Administrativo lotado na Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º. O percentual da Gratificação é de 36,4% sobre o salário Base dos servidores.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Adauto Mendes de Oliveira
Prefeito Municipal

Decreto nº 041/2021-GabPref
Chapada de Areia, 12 de fevereiro de 2021.

“Declara situação de emergência e calamidade em saúde pública no município de Chapada de Areia - TO, bem como sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID 19) - nas partes específicas e dá outras providências.”

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação, conforme disposição do Art. 196 da Constituição Federal/88.

Considerando a efetiva decretação da parte da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30/01/2020, de calamidade emergencial quanto ao COVID 19 (novo Coronavírus) “estabelecendo emergência pública de importância internacional ESPII”, dado o grau de avanço dos casos de contaminação e surto pelo novo Coronavírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus.

Considerando o Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020, que Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.

Considerando o Decreto Legislativo nº 176, de 24 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado encaminhada por meio da Mensagem nº 21, de 23 de março de 2020.

Considerando que em 06/02/2020 foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo

Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020.

Considerando o pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, formulado pelo Governo Federal ao Congresso Nacional.

Considerando a gravidade da pandemia do COVID 19 - novo Coronavírus, visando o controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação.

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação de saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando que no momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Considerando o precípua zelo do Poder Executivo Municipal para com a saúde e da sociedade como um todo e sua preponderante preocupação relacionada à situação nacional.

RESOLVE:

Art. 1º- DECRETAR situação de emergência em saúde pública no Município de Chapada de Areia - bem como dispor sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus - COVID 19.

Parágrafo único – Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID 19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – exames médicos;

IV – testes laboratoriais;

V – coleta de amostras clínicas;

VI – vacinação e outras medidas profiláticas;

VII – tratamentos médicos específicos;

VIII – estudos ou investigação epidemiológica;

IX – demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Recomenda adotar e efetivar as medidas preventivas contra o COVID 19 (tais como: recomendações de higiene, isto é, sabão e papel toalha/ ou álcool gel 70% para os clientes se higienizarem, uso de máscaras e distanciamento de 2 metros entre as pessoas, e evitar aglomeração) em todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais, lojas de roupas, perfumarias, móveis, conveniências, papelaria, veterinários, oficinas, de lavajatos, postos de saúde, farmácias, serviços de distribuição de água e gás

de cozinha (GLP), supermercados, açougues, mercearias, postos de combustíveis, instituições financeiras, serviço de entrega domiciliar, academias, centros esportivos, salões de beleza, qualquer tipo de reabilitação, atendimento odontológico, bares, moto taxi, taxista, ambulantes, loja de eletrodoméstico, lan house, lava jato, auto-escola, livrarias, distribuidora de bebidas, estúdio fotográficos, óticas, sorveterias, pizzarias, eventos de qualquer natureza pública (casamentos, formaturas, conferências e similares), loja de material de construção, loja de produtos agrícolas e de alimentação animal (rações, suplementos alimentares, defensores, adubos, para lavoura).

Parágrafo único - ficam recomendadas, que todas as igrejas locais, de qualquer denominação, adotem e efetivem todas as medidas preventivas contra o COVID 19.

Art. 3º - Suspensão – Ficam suspensos e proibidos por prazo indeterminado à realização de eventos públicos como festas, shows, bailes, boates, similares e afins.

Art. 4º - Fica estabelecido o horário de funcionamento das atividades comerciais no Município até às 23h30min, exceto para postos de combustíveis, farmácias, supermercados, serviços hospitalares e serviços de hotelaria, que pela natureza são considerados essenciais.

Parágrafo único – Em relação aos postos de combustíveis a exceção, não contempla loja de conveniência.

LEMBRANDO QUE O descumprimento das determinações constantes no Decreto poderá ser interpretado como crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal). Cabendo multas e demais sanções administrativas cabíveis.

Artigo 5º - Os servidores públicos municipais poderão ser realocados nos setores da administração para atendimento de eventual demanda que venha a surgir com a proliferação do Coronavírus COVID-19.

Artigo 6º - A administração Municipal, através de seus setores deverá disponibilizar álcool em gel em todas as repartições públicas.

Artigo 7º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os órgãos e setores do município.

Artigo 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 10º - Revogam-se os Decretos nº 012/2020, 027/2020, 035/2020, 038/2020, 043/2020, 045/2020, 046/2020, 047/2020, 050/2020, 051/2020 e 054/2020 e demais disposições em contrário.

Artigo 11º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Adauto Mendes de Oliveira
Prefeito Municipal

Decreto nº 042/2021-GabPref
Chapada de Areia, 12 de fevereiro de 2021.

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO AS DATAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º- Fica **DECRETADO**, ponto facultativo nos dias:

I – dia 15 (quinze) de fevereiro de 2021– Segunda Feira, ponto facultativo;

II – dia 16 (dezesseis) de fevereiro de 2021 – Terça Feira – ponto facultativo.

Parágrafo Único – Na data de 17 de fevereiro de 2021, o horário de expediente se iniciará às 13hs: 00min.

Art. 2º - Não se aplicam as regras deste Decreto aos servidores abaixo:

- Servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde; (Plantonista).
- Servidores lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Limpeza pública escalonados);
- Servidores exercendo as funções de Guarda/vigia, nos órgãos e/ou Monumentos Públicos.

Art. 3º - Os Servidores Municipais ficarão a disposição do Executivo Municipal, levando-se em consideração as necessidades individuais de cada Secretaria e, portanto, a critério dos respectivos Secretários.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 6º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Adauto Mendes de Oliveira
Prefeito Municipal

Decreto nº 043/2021-GabPref
Chapada de Areia, 12 de fevereiro de 2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 015/97 de 11 de março de 1997, alterada pela lei nº 124/2007 de 11 de junho de 2007, com alteração do Art. 3º da Lei de Criação do CMAS, revogadas pela Lei nº 148/2009 de 04 de dezembro de 2009,

DECRETA

Art. 1º- Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para mandato de 02 (dois) anos, sendo de 12 de fevereiro de 2021 a 12 de fevereiro de 2023, na forma da legislação vigente, os seguintes membros:

Nome	Representação	Situação
Regiane Miranda das Chagas	Sec. Municipal de Assistência Social.	Titular
Marta Meireles de Sousa	Sec. Municipal de Assistência Social.	Suplente
Sirlene Batista Dias	Sec. Municipal de Saúde.	Titular
Terezinha Maria de Lemos	Sec. Municipal de Saúde.	Suplente
Gilvan Batista Barros	Sec. Municipal de Educação.	Titular
Marilene Mendes de Oliveira Ferreira	Sec. Municipal de Educação.	Suplente
Juliano Feitosa dos Santos	Igreja Evangélica Assembleia de Deus	Titular
Patrick Lorrán Dias Araújo	Igreja Evangélica Assembleia de Deus	Suplente
Maria de Lourdes G. C. de Almeida	Igreja Católica	Titular
Josemar Pereira da Silva	Igreja Católica	Suplente
Suely Maria Silva Santos	Associação de Pequenos Agricultores	Titular
Antônia Leão da Silva	Associação de Pequenos Agricultores	Suplente
Rafael dos Santos	Usuários	Titular
Maria do Rosário Barbosa da Silva	Usuários	Suplente

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Adauto Mendes de Oliveira
Prefeito Municipal

Decreto nº 044/2021-GabPref
Chapada de Areia, 22 de fevereiro de 2021.

“Nomeia Secretario Municipal de Obras e serviços urbanos na forma que especifica.”

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 61, Inciso II, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **AILSON BARROS DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Obras e serviços urbanos do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Adauto Mendes de Oliveira
Prefeito Municipal

Decreto nº 045/2021-GabPref
Chapada de Areia, 22 de fevereiro de 2021.

“Nomeia Diretora Municipal de Meio Ambiente na forma que especifica.”

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado a Srª. **AMANDA KELLY MARINHO SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretora Municipal de Meio Ambiente do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Adauto Mendes de Oliveira
Prefeito Municipal

Decreto nº 046/2021-GabPref
Chapada de Areia, 23 de fevereiro de 2021.

“Revoga Decreto nº 026/2021 de 20 de janeiro de 2021 que designa servidor para responder pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente na forma que especifica.”

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o Decreto nº 026/2021 de 20 de janeiro de 2021 que designa a Sr.ª **REGIANE MIRANDA DAS CHAGAS**, para responder interinamente pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Adauto Mendes de Oliveira
Prefeito Municipal

Decreto nº 047/2021-GabPref
Chapada de Areia, 23 de fevereiro de 2021.

“Exonera Diretor Geral de Almoxarifado na forma que especifica”

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. **LAUDEMIRO MARINHO DE SOUZA**, do cargo de provimento em comissão de Diretor Geral de Almoxarifado, ligado a Secretaria de Administração e Finanças do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, a partir desta data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Adauto Mendes de Oliveira
Prefeito Municipal

Decreto nº 048/2021-GabPref
Chapada de Areia, 24 de fevereiro de 2021.

“Nomeia Secretário Municipal de Meio Ambiente na forma que especifica.”

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 61, Inciso II, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **LAUDEMIRO MARINHO DE SOUZA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Adauto Mendes de Oliveira
Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADA DE AREIA-TO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n. 001/2021

Processo Adm. nº 054/2021

Tipo: Menor Preço por Item

Horário: 09:00 horas

Data de Abertura: 08 de março de 2021.

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de Médico Clínico Geral para atuar junto a Unidade Básica de Saúde do município de Chapada de Areia -TO, com carga-horaria de 40 (quarenta)h semanais, durante o mês de março a dezembro de 2021, conforme estabelecido no Termo de Referência Anexo I.

Local da Abertura: Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal;

Legislação: Lei nº. **10.520**, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666 e suas alterações;

O edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal nos horários de 08hs às 12:00hs, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, ou solicitado através do e-mail: cplchapadato@gmail.com e telefones: (63) 63 3349-1050/1060 .

Chapada de Areia -TO, 23 de fevereiro de 2021.

Gustavo Rodrigues Lira
Pregoeiro

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL – CONTRATO Nº
065/2018**

CONTRATO: Nº 065/2018.

PROCESSO: N.º 00543/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: 002/2018

RESCINDENTE: **MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO**

RESCINDIDA: **CONSTRUTORA RCE EIRELI**

OBJETO: Rescisão Amigável do Contrato nº **065/2018**.

DATA DA ASSINATURA: 10/02/2021.

ADAUTO MENDES DE OLIVEIRA.

PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA – TO.

CONSTRUTORA RCE EIRELI

EDVALDO RAMOS

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA RESCINDIDA

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA,
ESTADO DO TOCANTINS, 24 dias do
mês de Fevereiro do ano de 2021.**

ADAUTO MENDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal